



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 055/2019**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **ROBSON PESSIN DESTEFFANI**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 137/2019, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 055/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/08/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ROBSON PESSIN DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima referido, solicitando autorização legislativa para recebimento de imóvel por doação com encargos e dá outras providências.

O Terreno a ser recebido em doação é um terreno localizado na Zona Rural da Comunidade de São José da Bela Vista, com medida de 458,50m², de propriedade do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

O imóvel está avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação apensado ao citado Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

fim específico venha acompanhada de medida coercitiva, como a fixação de um prazo para o cumprimento do encargo, ou a previsão expressa de revogação da liberalidade em caso de descumprimento do encargo”.

Do mesmo modo, o parecer de Diogenes Gasparini, segundo o qual “a Administração Pública, para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargos”.

O autor da matéria deixou de anexar a **planilha com o valor estimado da obra de construção do Posto de Saúde**. Assim, sem o valor do custo dos serviços de construção, é impossível demonstrar se o Poder Público obterá vantagem com o recebimento desta doação frente o valor do encargo imposto no art. 2º do projeto em análise.

Dispõe o parágrafo único do art. 2º, do Projeto em análise, que: **“A obra obedecerá aos projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico/hidráulico/sanitário, elaborado e aprovado pelo Município de Conceição do Castelo e deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.”**

Entidade doadora, no presente caso, é o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista. Quanto a isto, entende-se como medida coercitiva.

Também não podemos deixar de mencionar que a lei de diretrizes orçamentária de 2019, Lei nº 2.007/2018, dispôs em seus arts. 29 e 40, que:

“Art. 29. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”

“Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados que destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito. (...).”

Desta forma, entendo que a matéria veio com medida coercitiva devido o prazo para cumprimento dos encargos, assim sendo, entendo que pode o Município receber o bem imóvel em doação com encargos, com as seguintes emendas:

-O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, PASSA A SER O § 1º, COM A MESMA REDAÇÃO, FICANDO ACRESCENTADO O § 2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º
§ 1º -
§ 2º - **Caso o Município não conclua as obras de construção do Posto de Saúde, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o imóvel objeto de doação será revertido à entidade doadora, sem nenhum custo ou indenização pelas obras que forem iniciadas no local.**”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de agosto de 2019.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....RELATOR


ANTONIO ANELMO R. VENTORIN-.....COM O RELATOR


AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR


CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

J. Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

S. Mareto
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR